



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL

“ERECHIM, CAPITAL DA AMIZADE: DESTINO TURÍSTICO QUE RECEBE E ENCANTA”

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT, através do Secretário, Emerson Schelski, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de estabelecimentos privados, interessados em participar do Programa Municipal “Erechim, Capital da Amizade: destino turístico que recebe e encanta”, instituído pela Lei Municipal nº 7.848, de 15 de julho de 2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital, no período de 1º a 15 de setembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos e espaços privados localizados no Município de Erechim, como restaurantes, cafés e cafeterias, bares e bistrôs, casas de entretenimento, hotéis e pousadas, centros comerciais e associações; interessados em integrar o Programa Municipal “Erechim, Capital da Amizade: destino turístico que recebe e encanta”, disponibilizando espaço adequado para a realização de apresentações culturais, musicais, artísticas, folclóricas e demais intervenções voltadas à promoção do turismo local.

1.2 O credenciamento tem como finalidade criar uma rede de estabelecimentos e espaços parceiros do turismo municipal, aptos a receber ações de promoção turística, manifestações culturais e intervenções artísticas, contribuindo para:

- I – promover Erechim como destino turístico;
- II – fortalecer a divulgação da Linha Turismo Erechim;
- III – divulgar os atrativos e produtos turísticos do Município;
- IV – incentivar a ocupação turística dos espaços urbanos;

V – fomentar o turismo de experiência;

VI – valorizar artistas, músicos, grupos culturais e demais manifestações artísticas locais;

VII – fortalecer os empreendimentos gastronômicos e turísticos;

VIII – ampliar a circulação de visitantes e consumidores nos estabelecimentos participantes;

IX – promover experiências de hospitalidade e acolhimento;

X – fortalecer a imagem de Erechim como Capital da Amizade.

1.3 O presente credenciamento não implica garantia de contratação, realização de apresentação, pagamento, exclusividade ou qualquer obrigação financeira do Município perante o estabelecimento credenciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Edital fundamenta-se na Lei Municipal nº 7.848, de 15 de julho de 2026, que instituiu o Programa Municipal “Erechim, Capital da Amizade: destino turístico que recebe e encanta”.

2.2 A referida Lei estabelece que o Programa tem por finalidade promover a acolhida e recepção de turistas e visitantes, fortalecendo a imagem de Erechim como Capital da Amizade por meio de ações de divulgação turística e intervenções culturais, artísticas e musicais realizadas em estabelecimentos e espaços públicos ou privados previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, por meio da Coordenadoria de Turismo.

2.3 A Lei Municipal nº 7.848/2026 estabelece expressamente que a participação dos estabelecimentos interessados ocorrerá mediante edital público de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

3. DOS ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento estabelecimentos e espaços localizados no Município de Erechim, incluindo:

I – restaurantes;

II – cafés e cafeterias;

III – bares e bistrôs;

IV – hotéis e pousadas;

V – centros comerciais;

VI – centros culturais e associações;

VII - espaços de eventos;

VIII – demais estabelecimentos e espaços privados aptos ao desenvolvimento das ações do Programa.

3.2 A relação acima não impede o credenciamento de outros espaços compatíveis com os objetivos do Programa, desde que apresentem condições adequadas para a realização das atividades. A Lei nº 7.848/2026 expressamente admite “demais locais públicos ou privados aptos ao desenvolvimento das ações”.

4. DOS OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem como objetivos:

I – formar uma rede municipal de estabelecimentos parceiros do turismo;

II – ampliar os locais aptos a receber intervenções culturais;

III – promover a hospitalidade e o acolhimento de turistas e visitantes;

IV – fortalecer a Linha Turismo Erechim;

V – ampliar a divulgação dos atrativos turísticos;

VI – estimular o turismo de experiência;

VII – valorizar a gastronomia, a cultura e a identidade local;

VIII – promover artistas e manifestações culturais;

IX – estimular a circulação de visitantes e consumidores;

X – incentivar a permanência dos visitantes no Município;

XI – promover experiências que estimulem o retorno dos turistas;

XII – fortalecer Erechim como destino turístico.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas, empresários individuais, microempreendedores individuais – MEI, associações, entidades e demais responsáveis legalmente constituídos pelos estabelecimentos ou espaços, objeto deste Edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.2 O estabelecimento deverá:

I – estar localizado no Município de Erechim;

II – possuir atividade compatível com os objetivos do Programa;

III – possuir espaço adequado para a realização das atividades propostas;

IV – estar em situação regular perante os órgãos competentes, conforme documentação exigida;

V – comprometer-se a cumprir as responsabilidades estabelecidas neste Edital;

VI – disponibilizar pessoa responsável para interlocução com a Coordenadoria de Turismo;

VII – demonstrar interesse em integrar a programação do Programa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I – requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo I;

II – comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica;

III - alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível;

IV – declaração de que conhece e aceita integralmente as condições deste Edital;

V – declaração de disponibilidade e adequação do espaço para realização das atividades;

VI – informações sobre a estrutura disponibilizada para as ações.

6.2 A Administração poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA DO ESPAÇO

7.1 O estabelecimento interessado deverá informar as condições disponíveis para realização das ações, especialmente:

- I – capacidade aproximada do espaço;
- II – área disponível para apresentações;
- III – disponibilidade de energia elétrica;
- IV – condições de acesso;
- V – disponibilidade de equipamentos de som;
- VI – disponibilidade de palco ou espaço equivalente, quando houver;
- VII – existência de área coberta ou protegida das condições climáticas;
- VIII – acessibilidade;
- IX – disponibilidade de sanitários;
- X – demais condições relevantes.

7.2 A inexistência de determinado equipamento ou estrutura não impedirá automaticamente o credenciamento, desde que o espaço apresente condições adequadas para as atividades propostas e as limitações sejam previamente informadas.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 7.848/2026, são responsabilidades dos estabelecimentos participantes:

- I – disponibilizar espaço adequado para realização da atividade;
- II – colaborar com a divulgação da programação;
- III – providenciar a impressão e instalação de wind banner ou material de identificação visual do Programa, conforme orientação da Administração;

IV – utilizar a arte oficial disponibilizada pelo Município;

V – zelar pelas condições necessárias para realização das apresentações;

VI – divulgar a Linha Turismo Erechim.

8.1 Além das obrigações previstas na Lei Municipal, o estabelecimento credenciado deverá:

I – manter as informações cadastrais atualizadas;

II – comunicar previamente alterações em seu funcionamento;

III – informar eventuais impedimentos para realização das atividades;

IV – colaborar com a equipe da Coordenadoria de Turismo;

V – respeitar a programação previamente acordada;

VI – zelar pela boa imagem do Programa;

VII – garantir tratamento adequado e acolhedor aos visitantes;

VIII – não utilizar a participação no Programa para transmitir informação falsa ou incompatível com a comunicação oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

9.1 Os estabelecimentos credenciados integrarão a rede de parceiros do Programa “Erechim, Capital da Amizade: destino turístico que recebe e encanta”.

9.2 Os participantes poderão ser divulgados nos canais oficiais de comunicação do Município, especialmente nos canais institucionais relacionados ao turismo, conforme critérios e disponibilidade da Coordenadoria de Turismo.

9.3 O Município poderá utilizar nome, endereço, imagens institucionais e informações públicas dos estabelecimentos credenciados para fins de divulgação do Programa e promoção turística do Município, observada a legislação aplicável.

9.4 O slogan oficial do Programa será: “Erechim, Capital da Amizade: destino turístico que recebe e encanta”. A Lei nº 7.848/2026 autoriza a utilização do slogan em campanhas institucionais, materiais promocionais, redes sociais, sinalização e demais ações vinculadas ao Programa.

10. DAS INTERVENÇÕES CULTURAIS

10.1 As atividades realizadas nos estabelecimentos credenciados poderão contemplar:

I – música instrumental;

II – apresentações de cantores e bandas;

III – grupos étnicos;

IV – grupos folclóricos;

V – danças tradicionais;

VI – corais;

VII – grupos de dança;

VIII – teatro e intervenções cênicas;

IX – contação de histórias;

X – manifestações da cultura gaúcha;

XI – manifestações culturais relacionadas às imigrações italiana, alemã, polonesa e demais etnias presentes no Município;

XII – outras expressões artísticas compatíveis com os objetivos do Programa.

Essas modalidades estão expressamente previstas na Lei Municipal nº 7.848/2026.

10.2 As intervenções deverão buscar a integração entre turismo, cultura, hospitalidade, entretenimento e promoção do destino.

11. DA DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DURANTE AS ATIVIDADES

11.1 As apresentações e intervenções realizadas no âmbito do Programa deverão contribuir para a divulgação institucional do turismo municipal.

11.2 Poderão ser divulgadas informações relativas a:

I – Linha Turismo Erechim;

II – calendário de eventos do Município;

III – atrativos e produtos turísticos;

IV – roteiros urbanos e rurais;

V – informações de atendimento ao turista;

VI – campanhas de promoção do destino;

VII – valorização de Erechim como Capital da Amizade.

A Lei Municipal determina expressamente essa finalidade de divulgação institucional e acolhimento aos visitantes.

11.3 O Município poderá disponibilizar folders, QR Codes, mapas turísticos e demais materiais promocionais para utilização durante as atividades.

12. DO RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES

12.1 O credenciamento não assegura ao estabelecimento a realização de atividades em quantidade ou frequência determinada.

12.2 A programação e o rodízio observarão, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.848/2026:

I – disponibilidade de datas;

II – disponibilidade das manifestações culturais credenciadas ou contratadas;

III – número de estabelecimentos credenciados;

IV – interesse manifestado pelos participantes;

V – distribuição equilibrada das ações ao longo do Município.

12.3 A Coordenadoria de Turismo poderá estabelecer programação específica, considerando o calendário turístico, cultural e de eventos do Município.

13. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O credenciamento não confere exclusividade ao estabelecimento nem impede que o Município realize atividades em outros espaços credenciados.

Da mesma forma, o Município não ficará obrigado a realizar atividades em todos os estabelecimentos credenciados.

14. DA GRATUIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento dos estabelecimentos será gratuito, não sendo cobrada qualquer taxa de inscrição, análise ou participação.

14.2 O estabelecimento credenciado não fará jus a pagamento ou indenização simplesmente em razão de sua participação no Programa.

14.3 Eventuais contratações de artistas, grupos culturais ou outros prestadores serão objeto de procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável.

15. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

15.1 As inscrições poderão ser realizadas, de 1º a 15 de setembro de 2026, presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, localizada na Rua Eustáquio Santolin, 35 – Bairro Bela Vista. Também é possível solicitar, pelo WhatsApp (54 3520 7044), a relação da documentação necessária e receber as orientações para realizar a inscrição.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

O estabelecimento poderá ser descredenciado:

- I – mediante solicitação formal do próprio participante;
- II – quando deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- III – quando descumprir injustificadamente as obrigações assumidas;
- IV – quando utilizar indevidamente a marca, identidade ou materiais oficiais do Programa;
- V – quando causar prejuízo à imagem institucional do Programa;
- VI – quando fornecer informações falsas;
- VII – quando houver reincidência no descumprimento das regras estabelecidas.

O descredenciamento será precedido, quando cabível, de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, por meio da Coordenadoria de Turismo, que poderá realizar visitas, solicitar informações e verificar as condições dos espaços credenciados.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais apresentados pelos interessados serão tratados exclusivamente para fins relacionados ao presente procedimento de credenciamento e à execução das ações do Programa, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19. DOS ESCLARECIMENTOS

Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, pelo WhatsApp (54) 3520-7044, na Coordenadoria de Turismo.

Erechim (RS), 20 de agosto de 2026.

EMERSON SCHELSKI,

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo